

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 249/2003

**Dispõe sobre o Curso de Especialização
em Endodontia.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº ODO-123/03 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/00, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP Nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

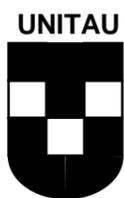
Art. 1º Fica autorizada alteração no Curso de Especialização em **Endodontia**, criado pela Deliberação CONSEP Nº 045/83, proposto pelo Departamento de Odontologia, com duração de 980 (novecentas e oitenta) horas, que passa a ser regido pela presente Deliberação.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas isoladas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, o de Especialização em Endodontia, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária do mesmo seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	
1. Teórica: Técnica Endodôntica	135
2. Prática: Atividade clínica com paciente	540
3. Teórica: Domínio conexo	075



3.1.	Histologia aplicada à Endodontia	008
3.2.	Microbiologia aplicada à Endodontia	008
3.3.	Patologia pulpar e do periápice	012
3.4.	Farmacologia geral e aplicada à Endodontia	004
3.5.	Organização e Ergonomia	004
3.6.	Endodontia e a periodontia	004
3.7.	Endodontia e a odontopediatria	004
3.8.	Endodontia e a prótese	004
3.9.	Endodontia e a cirurgia	012
3.10.	Emergência médica em odontologia	015

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

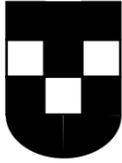
1.	Ética e legislação odontológica	030
2.	Bioética	015
3.	Didática e metodologia do ensino superior	060
4.	Metodologia do trabalho científico	030
5.	Monografia	095
CARGA HORÁRIA TOTAL		980

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações Nº 045/83, do Conselho de Ensino e Pesquisa, de 31 de maio de 1983 e CONSEP Nº 145/97, de 12 de agosto de 1997.



Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os alunos ingressantes a partir do ano de 2003.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de setembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 16 de setembro de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA